



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 788 de 20.17.03.05.18 (a) 71

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 08.05.18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 4/5/18 às 14h00
RF 11328

Ao Vereador / A Vereadora

Tamara

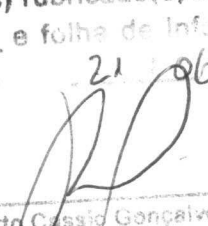
Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

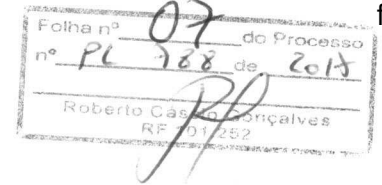
Em 08.05.18

Oliver

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º art. 48 da Lei

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
07 a - e folha de Informação
sob n° -. 21 06-18


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



PARECER N° 1000/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 788/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei Municipal nº14.471 de 10 de julho de 2007, para declarar M'Banza Kongo cidade-irmã da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo**.

O presente projeto visa reconhecer oficialmente a cidade M'Banza Kongo, Cidade influente para parte da África, como cidade-irmã da cidade de São Paulo ao incluir na Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs, a localidade objeto dessa propositura.

A instituição de Cidades-Irmãs permite a celebração de acordos bilaterais visando o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas em diversas áreas temáticas, formando a base formal e legal para acordos de cooperação técnica e de desenvolvimento econômico.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que propõe o reconhecimento formal dos laços que unem a cidade de São Paulo e a Ilha da Madeira, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/2018

Eliseu

Eliseu Gabriel
Presidente

Arselino Tatto

Arselino Tatto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Eduardo Matarazzo Suplicy

Janaína Lima

Janaína Lima
Relator

Claudinho de Souza

Claudinho de Souza

Toninho Vespoli

Toninho Vespoli

Zé Turin

Zé Turin

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/06/18
página 107 coluna 3
Conferido *RP*

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 21/06/18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/6/18 às 13:00

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

A. Francisco

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/06/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ___ juntado ___ nesta data documento ___ rubricado ___

sob nº 08 e folha ___ de informação nº

em 15/8/18

Nome

FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF

RF 11.120

Operatório



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 fls: 14
Processo nº 288/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1223/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 788/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa alterar a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo, para declarar M'banza Kongo cidade-irmã da Cidade de São Paulo.

Segundo justificativa do autor, "o reconhecimento de M'banza Kongo é positivo para São Paulo, e para o mundo. Milhares do Kongo foram escravizados e levados para as Américas e Europa, por exemplo, e muitos habitam essa Cidade. O patrimônio da humanidade é material (sítios arqueológicos, monumentos históricos, etc.) e imaterial (línguas, danças, religião, etc). Por um lado, esse reconhecimento criará condições para rentabilizar o turismo e a pesquisa, e acima de tudo a cultura e a história enraizadas pela colonização, e ainda pelas resistências de luta desses povos".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo "para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/8/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine

Rel. 1261/18